

Processo n.: @REP 14/00432410

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n.1345/2013 - acerca de supostas irregularidades concernentes à realização de despesas sem o devido processo licitatório

Interessado: Rafael Antonio Krebs Reginatto

Responsável: Everaldo dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 801/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação no que se refere ao suposto fracionamento de despesas e à ausência do devido processo licitatório, ultrapassando o limite do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, nas contratações da empresa Joka Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$ 40.555,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), no exercício de 2013.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 041/2018*, ao Executivo Municipal de Laguna, bem como ao controle interno e à assessoria jurídica daquele Município, bom como à Ouvidoria desta Casa.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 65, § 3º c/c art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 61/2019

Data da sessão n.: 09/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC